



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 3296/2011

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº.
2.111/2001, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os arts 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º 9º, 10, 11 e 12, da Lei Nº. 2111/2001, de 23 de outubro de 2001, passam a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura **CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS** para **CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS - CMSD**, que tem por finalidade, no âmbito do município, propor as diretrizes da política municipal de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causam dependência física e/ou psíquica, sendo um órgão de orientação normativa e de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de nível federal, estadual e municipal que compõe o Sistema Nacional Antidrogas - **SISNAD**, que trata o Decreto Federal nº. 3.696 de 21 de Dezembro de 2000, em especial o Conselho Estadual Antidrogas."

"Art. 2º - O Conselho Municipal sobre Drogas será subordinado à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento."

'Art. 3º - Ao **CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS - CMSD** compete:

I - Formular a política municipal de drogas e entorpecentes em concordância com as diretrizes do Conselho Federal de Entorpecentes e do Conselho Estadual Antidrogas, compatibilizando suas atividades;

II - Fomentar a coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações que objetivam diminuir a demanda por drogas e entorpecentes, assim

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 01 SET. 2011
PROTOCOLO
1896/11



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes na cidade de Guarapari e dispostas a cooperar com o esforço municipal;

III - Estabelecer prioridades para as respectivas atividades, considerando as metas, os recursos disponíveis, as necessidades e as peculiaridades locais e regionais;

IV - Celebrar convênios e elaborar outros instrumentos hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos propostos;

V - Estimular o programa de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes que determinem dependência física e/ou psíquica;

VI - Requerer e analisar informações e estatística disponíveis sobre a ocorrência de encaminhamento de usuários e traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas àquelas;

VII - Dedicar-se a redução da demanda por drogas e entorpecentes no município;

§ 1º - Para fins desta Lei, consideram-se:

a) redução de demanda como objetivo a ser alcançado através do conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

b) droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, seja ela classificada como ilícita ou lícita, destacando-se como exemplo desta o álcool, o tabaco e os medicamentos em geral.

c) Drogas ilícitas aquelas assim classificadas na legislação vigente e nos tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada à Secretaria Nacional Antidrogas - **SENAD** e o Ministério da Justiça.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 01 SET. 2011
PROTOCOLO
Nº 1826/11



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

"**Art. 4º** - O **CMSD** será constituído de forma paritária e integrado por um titular e seu respectivo suplente, conforme seguimento abaixo:

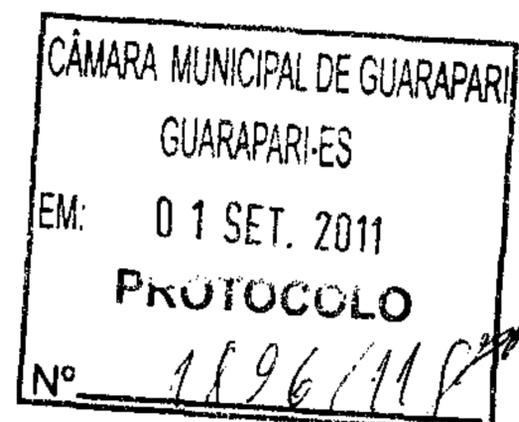
I - PODER PÚBLICO

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Fiscalização;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania;
- e) Representante da Procuradoria Geral do Município;
- f) Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- g) Representante da Delegacia da Mulher;

II - SOCIEDADE CIVIL

- a) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Sociedade Civil;
- b) Representante da Associação dos Alcoólicos Anônimos;
- c) Representante da Associação dos Narcóticos Anônimos;
- d) Representante do Conselho de Pastores e Líderes do Município de Guarapari;
- e) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – **OAB/ES** no Município;
- f) Representante dos Clubes de Serviços;
- g) Representante de Entidade de Ensino Superior no Município."

"**Art. 5º** - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público."





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

"**Art. 6º** - Os Conselheiros titulares e suplentes serão indicados por suas entidades representativas. Entretanto, o colegiado terá total autonomia para requerer das entidades a substituição de seu representante pelo fato do mesmo não estar atendendo aos objetivos do Conselho, no que se refere a sua participação."

"**Art. 7º** - O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitido uma única recondução por igual período."

"**Art. 8º** - O **CMSD** providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a nomeação de seus membros."

"**Art. 9º** - O **CMSD** fica assim organizado:

I - Mesa Diretora;

II - Presidência;

III - Secretária Executiva;

IV - Membros.

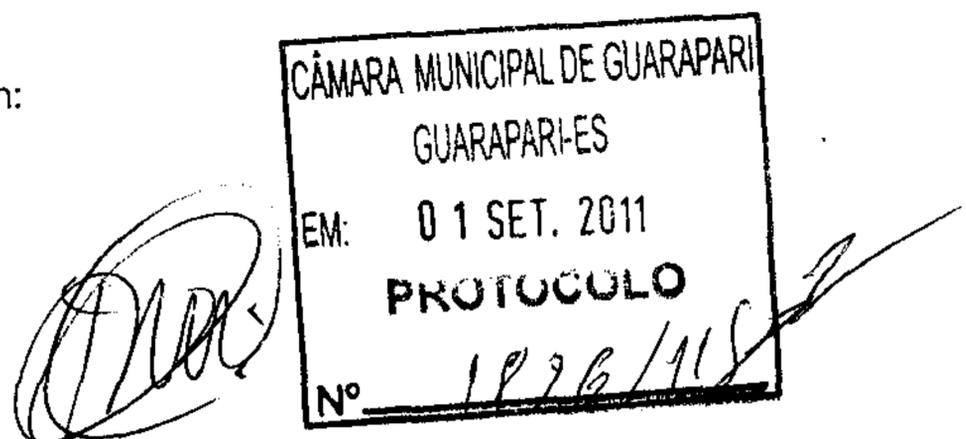
Parágrafo Único - O detalhamento da organização do CMSD será objeto do respectivo Regimento Interno.

"**Art. 10** - O Presidente, Vice-Presidente, Mesa Diretora e Secretária Executiva do Conselho, serão escolhidas entre seus pares, em eleição do colegiado".

"**Art. 11** - O **CMSD** providenciará e enviará as informações relativas à sua criação à Secretaria Nacional Antidrogas e ao Conselho Estadual Antidrogas, visando a sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas."

"**Art. 12** - Fica criado o **FUNDO DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS - FUNCOSD** - como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal Sobre Drogas.

I - As ações referidas compreendem:





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Campanhas de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causem dependência física e/ou psíquica;
- b) Apoio a entidades e instituições sem fins lucrativos;
- c) Estruturação, aquisição de acervo e divulgação do Conselho;
- d) Aquisição de diárias e construção de centro de acolhimento e tratamento de dependentes químicos;
- e) Outras ações pertinentes às suas atribuições."

Art. 2º - A Lei Nº. 2111/2011, de 23 de outubro de 2001, passa a vigor acrescida dos seguintes arts. 13, 14, 15 e 16:

"Art. 13 - O **FUNCOSD**, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, será gerido pelo Conselho Municipal Sobre Drogas."

"Art. 14 - Constituirão receitas do **FUNDO DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS**:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;

II - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

III - Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre municípios e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras de programas de prevenção, tratamento e recuperação;

IV - Recursos provenientes do Sistema Federal de Entorpecentes;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros;

VII - Outras receitas."

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	01 SET. 2011
PROTOCOLO	
Nº	1896/118



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - São atribuições da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania:

I - Executar as providências administrativas necessárias a movimentação e registro contábil dos recursos vinculados ao presente fundo;

II - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações contábeis e relatórios exigidos por lei;

Parágrafo único - A utilização dos recursos do fundo será efetuada mediante solicitação formal fundamentada do Presidente do Conselho Municipal Sobre Drogas."

Art. 16 - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I - Financiamento total ou parcial de programas e de projetos aprovados pelo **CMSD**;

II - Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis necessários aos objetivos do **CMSD**;

IV - Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente, necessárias à execução de ações previstas no artigo 12."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário:

Guarapari - ES, 26 de agosto de 2011.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 102/2011
Autoria do PL nº. 102/2011: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 15.803/2011

